

Código Deontológico (ordem dos Engenheiros)

ARTIGO 81º

Direitos e deveres

Todos os membros da Ordem têm os direitos e deveres decorrentes do presente Estatuto e da legislação em vigor, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 82º

Direitos dos membros efectivos

Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas actividades da Ordem;
- b) Intervir e votar nos congressos, referendos e assembleias regionais;
- c) Consultar as actas da assembleia de representantes e das assembleias regionais;
- d) Requerer a convocação de assembleias regionais extraordinárias;
- e) Eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na Ordem;
- f) Requerer a atribuição de níveis de qualificação;
- g) Intervir na criação de especializações;
- h) Requerer a atribuição de títulos de especialização;
- i) Beneficiar da actividade editorial da Ordem;
- j) Utilizar os serviços oferecidos pela Ordem;
- l) Utilizar a cédula profissional emitida pela Ordem.

ARTIGO 83º

Deveres dos membros efectivos para com a Ordem

1 - Constituem deveres dos membros efectivos para com a Ordem:

- a) Cumprir as obrigações do Estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da Ordem;
- b) Participar na prossecução dos objectivos da Ordem;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- d) Prestar a comissões e grupos de trabalhos a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- e) Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- f) Satisfazer pontualmente os encargos estabelecidos pela Ordem;
- g) Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares.

2 - Estão isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior os membros efectivos que não se encontrem no exercício efectivo da profissão.

3 - O atraso superior a um ano no cumprimento do dever previsto na alínea f) do nº 1 implica a suspensão automática.

ARTIGO 84º

Direitos dos membros honorários, correspondentes e estudantes

Os membros honorários, correspondentes e estudantes gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da Ordem;
- b) Intervir sem direito a voto na assembleia geral, e nas assembleias regionais.

ARTIGO 85º

Deveres dos membros correspondentes e estudantes

Constituem deveres dos membros correspondentes e dos membros estudantes para com a Ordem:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto e dos regulamentos estabelecidos pela Ordem;

- b) Participar na prossecução dos objectivos da Ordem;
- c) Prestar a comissões e a grupos de trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- d) Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- e) Satisfazer os encargos estabelecidos pela Ordem;
- f) Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares.

CAPÍTULO III

Deveres decorrentes do exercício da actividade profissional

ARTIGO 86.º

Deveres do engenheiro para com a comunidade

- 1 - É dever fundamental do engenheiro possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da engenharia e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.
- 2 - O engenheiro deve defender o ambiente e os recursos naturais.
- 3 - O engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
- 4 - O engenheiro deve opor-se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
- 5 - O engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projectar, dirigir ou organizar.

ARTIGO 87º

Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente

- 1 - O engenheiro deve contribuir para a realização dos objectivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho com o justo tratamento das pessoas.
- 2 - O engenheiro deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros nunca abandonando, sem justificação os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.
- 3 - O engenheiro não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas e técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências do bem comum.
- 4 - O engenheiro só deve pagar-se pelos serviços que tenha efectivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
- 5 - O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada. embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.
- 6 - O engenheiro deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.

ARTIGO 88º

Deveres do engenheiro no exercício da profissão

- 1 - O engenheiro, na sua actividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa fé, lealdade e isenção, quer actuando individualmente, quer colectivamente.
- 2 - O engenheiro deve opor-se a qualquer concorrência desleal.

- 3 - O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
- 4 - O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- 5 - O engenheiro só deve assinar pareceres, projectos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
- 6 - O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objectividade e isenção.
- 7 - O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua actividade, actuar com a maior correcção, de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- 8 - O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

ARTIGO 89º

Dos deveres recíprocos dos engenheiros

- 1 - O engenheiro deve avaliar com objectividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
- 2 - O engenheiro apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justifiquem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
- 3 - O engenheiro deve prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível.
- 4 - O engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as actividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo quando necessário, apreciá-los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
- 5 - O engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem correctas e dando ao colega a necessária satisfação.